

PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Amelio Terraplanagem e Transportes	junho/2019	 WSK Consultoria e Treinamentos
--	-------------------	--

Vigência do PPRA	15 de junho de 2019 a 14 de junho 2020
-------------------------	---

Identificação			
Empresa Amelio Terraplanagem e Transportes			
Endereço Rod. PR 281		Complemento	CNPJ 20.316.257/0001-64
Cep 83.190-000	Cidade Tijucas do Sul	Bairro Tabatinga	UF PR
CNAE 43.13-4/00	Grau de Risco 3	Descrição CNAE Obras de terraplanagem	

INTRODUÇÃO

O presente documento intitulado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA tem como finalidade avaliar os riscos ambientais bem como as condições do ambiente de trabalho da empresa, baseada em informações prestadas pelo responsável e pelos próprios trabalhadores durante o levantamento ambiental.

A fundamentação legal do programa atende as exigências previstas na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 09 e demais NRs, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, Decreto nº 4.882 de 18 de novembro de 2003, Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 10 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

OBJETIVO

O PPRA é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação, controle e monitoramento dos riscos. O programa deve articular com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional - PCMSO, previsto na NR - 07.

AGENTES DE RISCO

Conforme item 9.1.5 da NR 09, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

- Agentes Físicos: Diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruídos, umidade, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, bem como radiações não ionizantes.

- Agentes Químicos: São as substâncias, compostos ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

- Agentes Biológicos: São as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Para efeitos de conforto e segurança, foram identificados os principais riscos de acidente existentes nos setores da empresa e os agentes ergonômicos que são relacionados com a interação entre o trabalhador e seu ambiente de trabalho.

ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

O levantamento dos riscos do meio ambiente de trabalho foi realizado através de inspeção no local de trabalho e informações provenientes da empresa, onde foram analisadas as ocupações e suas respectivas funções, local de trabalho dos funcionários e reconhecimento de agentes de risco (químicos, físicos e/ou biológicos) e a identificação de não conformidades (agentes ergonômicos e riscos de acidentes).

O procedimento adotado no reconhecimento dos riscos contempla os seguintes itens:

- a) identificação do fator de risco;
- b) determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

- c) identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) descrição das medidas de controle já existentes.

A avaliação da exposição dos trabalhadores (ocupação) ao risco identificado, conforme Portaria nº 3.311 de 29 de novembro de 1989, consistem nos seguintes procedimentos:

Tempo de Exposição:

- 0 até 30 min/ dia - Ocasional (Eventual)
- 300 a 400 min/ dia - Intermitente
- Acima de 400 min/ dia - Permanente (Contínuo).

A portaria acima citada, foi revogada pela Portaria MTE nº 546 de 11 de março de 2010. Entretanto, como não há outra orientação a ser seguida até o momento, o conceito aplicável para o tempo de exposição permanece inalterado, conforme segue: " ...do tempo de exposição ao risco - a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim, se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se, ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua...".

AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

A verificação da existência, ou não, de agentes potencialmente nocivos, faz-se mediante avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes identificados, com base nos critérios estabelecidos na legislação.

A avaliação qualitativa compreende a análise das atividades detalhadas, conhecer as etapas do processo operacional, verificar a existência de riscos ocupacionais e tempo de exposição.

A avaliação quantitativa é a fase em que são realizadas as medições dos riscos que possuem limites de tolerância dispostos na NR 15, ou na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists ou aqueles estabelecidos em acordos coletivos.

Conforme item 9.3.4, a avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

NÍVEL DE AÇÃO

De acordo com o item 9.3.6, o nível de ação é o valor acima do qual deverão ser iniciadas as medidas preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição tais como:

- Realizar medições periódicas com objetivo de avaliar a exposição ocupacional;
- Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados aos trabalhadores bem como treinamento quanto ao uso e higienização dos mesmos;
- Disponibilizar acompanhamento médico com monitoramento biológico apropriado.

As situações que apresentam exposição ocupacional acima dos níveis de ação, são consideradas para:

- a) agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional previstos na legislação vigente,
- b) ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR 15, Anexo I, item 6.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: AGENTE FÍSICO RUÍDO

A presente avaliação destina-se ao reconhecimento e monitoramento do risco físico ruído, previstos na Norma Regulamentadora NR-9, disciplinadas pela NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE e procedimentos presentes na NHO 01 - Norma de Higiene Ocupacional - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído da Fundacentro.

Os limites de tolerância do agente físico ruído estão dispostos no Anexo 1 da NR-15, regulamentada pela Portaria 3.214/78, a qual define o tempo e o nível máximo em que o trabalhador pode permanecer exposto durante a jornada

de trabalho sem sofrer efeitos preocupantes à saúde.

As medições são efetuadas com instrumento medidor de nível de pressão sonora, operando no circuito de compensação A e resposta lenta, devidamente calibrada conforme demonstra o Certificado de Calibração anexo. O equipamento mencionado foi utilizado na altura do canal auditivo do trabalhador (zona auditiva) e os níveis de ruído foram obtidos através de medições pontuais e leituras instantâneas, o qual resulta no cálculo do LAVG - Nível Médio de Ruído e DOSE de Ruído.

MEDIDAS DE CONTROLE

A adoção de medidas de controle para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais é necessária sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotado pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de proteção recomendadas neste documento visam à eliminação e/ou neutralização da exposição do trabalhador ao(s) agente(s) de risco identificado(s). A Norma Regulamentadora nº 06 dispõe sobre os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Conforme item 6.3, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, deverá ser adquirido somente com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste caso, deve-se observar sua validade, a qual pode ser consultada através do site <http://www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp>.

Os CA inseridos no presente documento foram identificados no momento do levantamento ambiental, no entanto, ressalva-se que, como os fornecedores de EPI podem variar, o controle dos procedimentos de fornecimento, fiscalização do uso e validade dos CA ficam a cargo da empresa.

MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO DOS RISCOS

O PPRA deve ser reavaliado periodicamente sempre, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que houver alterações nas instalações, equipamentos, processo de trabalho entre outras. O monitoramento tem como objetivo avaliar o seu desenvolvimento e realizar os ajustes necessários bem como verificar a eficácia das medidas de controle implementadas.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO consiste em um controle eficaz para fins de monitoração biológica, o qual avalia e monitora a exposição dos trabalhadores aos riscos provenientes das atividades realizadas.

REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

O registro dos dados contidos no presente documento assim como os demais documentos implementados em função do PPRA deve ser arquivado pelo empregador por um período mínimo de 20 anos em local de fácil acesso aos trabalhadores interessados ou seus representantes e às autoridades competentes.

O documento-base deve ser apresentado a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando constituída, devendo sua cópia ser anexada ao livro de atas desta comissão ou ao empregado designado para tal fim.

Setor: Operacional

Ambiente externo nas dependências do cliente.

	Nº de Funcionários
Podador de Árvores	Masc.: 02 Fem.: 00 Menor: 0 Total: 2
Acompanhamento das obras, visitas em clientes, realizar podas de árvores, limpeza de áreas, manutenção em geral ligada as atividades designadas em contrato.	

Agente	Nível de Pressão Sonora	Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85.00 dB(A)	Nível de Ação	80.00 dB(A)
Meio de Propagação	Ar		
Frequência	Permanente		
Tempo de Exposição	08:00		
Fonte Geradora	78.5 Db		
Ruído de fundo			
Motosserra	92,00		
Roçadeira	91,00		
EPI	Protetor Auditivo CA - 32836		
Efeito	Perda da capacidade auditiva induzida pelo ruído		
Medidas Propostas	Manter o uso dos equipamentos de proteção individual.		
Recomendação	O nível de pressão sonora aferido no momento não ultrapassa o nível de ação disposto na NR 15.		

Agente	Quedas de mesmo nível	Grupo	Acidente
Fonte Geradora	Ao circular pelo ambiente da obra		
Orientação	Manter a atenção circular pelo ambiente empresarial; Não correr nas dependências da empresa; Utilizar calçados com solado antiderrapante; Fazer uso do calçado de segurança com biqueira de aço		

Agente	Trabalho em altura	Grupo	Acidente
Fonte Geradora	Poda de árvores		
EPI	Cinto de Segurança tipo Paraquedista Capacete de Segurança		
Orientação	Manter atualizado treinamento de NR 35 conforme disposto na legislação vigente.		

Agente	Queda de objetos na cabeça	Grupo	Acidente
Fonte Geradora	Atividade de poda ou manutenção		
EPI	Capacete de Segurança		
Orientação	Manter a atenção circular pelo ambiente empresarial; Fazer uso adequado dos EPI's		

Agente	Cortes ou perfurações das mãos	Grupo	Acidente
Fonte Geradora	Atividade de poda ou manutenção		
EPI	Luva de segurança de vaqueta		
Orientação	Fazer uso adequado dos EPI's		

Agente	Animais peçonhentos	Grupo	Acidente
Fonte Geradora	Manutenção de poda e desbaste em solo		
EPI	Luva de segurança de vaqueta Avental de Raspa Perneira Botina cano longo		
Orientação	Fazer uso adequado dos EPI's		

Cronograma de Atividades

Amelio Terraplanagem e Transportes

junho/2019



Atividade	Dt. Inicio	Dt. Fim	Jun 19	Jul 19	Ago 19	Set 19	Out 19	Nov 19	Dez 19	Jan 20	Fev 20	Mar 20	Abr 20	Mai 20	Mai 20
1 - Divulgação do PPRA - NR 9.3.8.3															
2 - Renovação do PPRA - NR 9.2.1.1															
3 - Ordens de Serviço - NR 1.7															
4- CIPA - NR 5.6.4															
5- Treinamento de NR 35															

Informações adicionais das Atividades

Atividade	Responsável	Observação
1 - Divulgação do PPRA - NR 9.3.8.3		Realizar a divulgação do PPRA aos funcionários.
2 - Renovação do PPRA - NR 9.2.1.1		Realizar a renovação anual do PPRA ou solicitar revisão sempre que ocorrer modificações no ambiente e/ou processo de trabalho.
3 - Ordens de Serviço - NR 1.7		A Empresa deverá manter atualizada ordens de serviço, com data e assinatura dos funcionários, incluindo riscos específicos às funções.
4 - CIPA - NR 5.6.4		Realizar treinamento sobre prevenção de acidentes do trabalho para funcionário designado da CIPA.
5 - Treinamento de NR 35		Realizar treinamento de NR 35 para todos os colaboradores que realizem atividades a cima de 2 m de altura



Wesly Soares Neri
Técnico em Segurança do Trabalho
Reg-PR 008180-PR

Vigência do PPRA | 15 de junho de 2019 a 14 de junho 2020

INTRODUÇÃO

O presente documento intitulado Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO tem como finalidade a programação e preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa, baseada em informações prestadas pelo responsável e os próprios trabalhadores durante o levantamento ambiental. A fundamentação legal do programa atende as exigências previstas na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e Norma Regulamentadora nº 07.

OBJETIVO

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, considerando as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O programa possui caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 7 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódicos;
- c) do retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Os exames médicos compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR-7, e seus anexos.

A avaliação clínica referida no item acima deverá obedecer aos prazos e à periodicidade, conforme previsto nos subitens abaixo relacionados:

- no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da

inspeção do trabalho, ou ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;
a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas.

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de dezoito anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

- no exame de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

- no exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

Para fins da NR-7, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daqueles a que estava exposto antes da mudança. No entanto, poderá ocorrer troca de função na empresa sem mudança de risco, e assim não haverá necessidade do referido exame.

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4;

- 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro 1 da NR 4.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo Quadro 1 da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

O ASO deverá conter no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

DO MONITORAMENTO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO consiste em um controle eficaz para fins de monitoração biológica, o qual avalia e monitora a exposição dos trabalhadores aos riscos provenientes das

atividades realizadas. A revisão do programa deve ser realizada juntamente com o PPRA, ou seja, anualmente. No entanto, sempre que houver alterações nas instalações, equipamentos, processo de trabalho entre outras. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

Os registros referentes aos dados mencionados deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão e poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado.

DOS PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Setor: Operacional

Ambiente externo nas dependências do cliente.

	Nº de Funcionários
Podador de Árvores	Masc.: 02 Fem.: 00 Menor: 0 Total: 2
Acompanhamento das obras, visitas em clientes, realizar podas de árvores, limpeza de áreas, manutenção em geral ligada as atividades designadas em contrato.	

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Exame Clinico	X		12 meses	X	X	X
Acuidade Visual	X		12 meses	X	X	X
Audiometria	X		--		X	
Eletrocardiograma	X		--		X	
Eletroencefalograma	X		--		X	
Glicemia	X		--		X	
Audiometria	X		--		X	

PCMSO
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
Cronograma de Atividades

Junho/2019

Atividade	Dt. Início	Dt. Fim	Mai 19	Jun 19	Jul 19	Ago 19	Set 19	Out 19	Nov 19	Dez 19	Jan 20	Fev 20	Mar 20	Abr 20	Mai 20
01 - Campanha para Prevenção de Diabetes.															
02 - Campanha para Prevenção de DST e AIDS.															
03 - Campanha de Vacinação Contra Hepatite B.															
04 - Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais: LER / DORT.															
05 - Campanha de Vacinação Contra Gripe.															
06 - Elaboração PCMSO															
07 - Renovação PCMSO															
08 - Atualização de Exames															
09 - Campanha de Prevenção do Câncer de Mama.															
10 - Campanha Antitabagismo.															
11 - Prevenção do Alcoolismo.															
12 - Vacinação Contra Tétano.															

Informações adicionais das Atividades

Atividade	Responsável	Observação
01 - Campanha para Prevenção de Diabetes.		Realizar Campanha para Prevenção de Diabetes.
02 - Campanha para Prevenção de DST e AIDS.		Realizar Campanha para Prevenção de DST e AIDS.
03 - Campanha de Vacinação Contra Hepatite B.		Realizar Campanha de Vacinação Contra Hepatite B.
04 - Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais: LER / DORT.		Realizar Programa de Prevenção de Doenças Ocupacionais: LER / DORT.
05 - Campanha de Vacinação Contra Gripe.		Realizar Campanha de Vacinação Contra Gripe.
06 - Elaboração PCMSO		Realizar controle médico para avaliação do desenvolvimento e ajustes necessários do PCMSO, bem como estabelecimento de novas metas no cronograma de ações.
07 - Renovação PCMSO		Realização da renovação anual do PCMSO ou sempre que ocorrer modificações no ambiente e/ ou processo de trabalho.
08 - Atualização de Exames		Manter atualizado os exames médicos ocupacionais conforme periodicidade determinada.
09 - Campanha de Prevenção do Câncer de Mama.		Realizar Campanha de Prevenção do Câncer de Mama.
10 - Campanha Antitabagismo.		Realizar Campanha Antitabagismo.
11 - Prevenção do Alcoolismo.		Realizar Campanha para Prevenção do Alcoolismo.
12 - Vacinação Contra Tétano.		Realizar Campanha de Vacinação Contra Tétano.



Dr. João Romano Zuccon
Médico do Trabalho
CRM 3270